



REGIMENTO ESCOLAR

- Direitos do Aluno
- Deveres do Aluno
- Disposições Gerais

REGIMENTO ESCOLAR

COLÉGIO SANTO ANDRÉ – UNIDADE JABOTICABAL

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO ALUNO

Artigo 64 - São direitos do aluno:

- I- receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social, proporcionados aos alunos da Escola e do ano/série em que estiver matriculado;
- II- expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer disciplina e solicitar dos professores atendimento adequado;
- III- valer-se dos serviços oferecidos pela Escola;
- IV- ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelo professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- V- solicitar esclarecimentos dos resultados das avaliações de seu desempenho, durante o período letivo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 65 - São deveres do aluno:

- I- acatar a autoridade da Direção, dos Professores e Funcionários da Escola e tratá-los com respeito;
- II- obedecer às determinações gerais deste Regimento;
- III- tratar com urbanidade os colegas;
- IV- apresentar-se corretamente uniformizado para as aulas;
- V- ser assíduo nos trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas, provas e outras atividades oficiais da Escola;
 - a) A tolerância de atraso no 1º horário para a entrada em sala de aula é de 15 (quinze) minutos. Em caso de atraso superior a 15 minutos, o aluno entrará na 2ª aula. O aluno também deve respeitar os horários de regresso do intervalo. Havendo reincidência nos atrasos, a família será devidamente notificada, visto que o atraso compromete o desenvolvimento acadêmico do aluno;
 - b) Atrasos e saídas antes do término das aulas geram registros de falta, independentemente de atestado, pois sua apresentação apenas justifica a ausência, sem alterar o registro;
 - c) O aluno deve manter-se desperto e atento durante as aulas, sendo proibido dormir em sala de aula. Em caso de cansaço ou mal-estar, o aluno deve procurar o(a) Assistente de Setor, a Coordenação Pedagógica ou a Orientação Educacional para que sejam tomadas as medidas adequadas.
- VI- possuir o material escolar exigido devidamente identificado, conservando-o em ordem e responsabilizando-se por ele, sendo proibido o porte de qualquer objeto ou produto estranho às aulas;

a) Os alunos são exclusivamente responsáveis pela guarda de seus pertences pessoais dentro das dependências da escola. A instituição não se responsabiliza por perdas, furtos ou danos a esses objetos.

VII- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;

VIII- usar de rigorosa probidade na execução das avaliações;

IX- colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, dos mobiliários escolares e de todo material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha conveniente asseio no edifício e nos pátios;

X- indenizar o prejuízo, quando produzir dano material na Escola, ou a objetos de propriedade de colegas ou funcionários;

XI- estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria;

XII- estar ciente, no ato da matrícula, das normas regulamentares expedidas, anualmente pela escola;

XIII- caso o aluno falte à avaliação escrita, seu responsável deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, protocolar requerimento solicitando a prova substitutiva na segunda chamada de provas, dirigido à direção/coordenação para análise, com a justificativa devidamente documentada (doença, luto, falecimento, convocação para atividades cívicas ou jurídicas, impedimento por motivos religiosos), para que ele possa ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento, o Coordenador do Setor definirá o dia e o horário da prova;

a) caso o aluno não apresente nenhuma justificativa, ele fará somente a prova no período reservado para recuperação;

b) haverá cobrança de cada prova substitutiva caso não seja apresentado nenhum comprovante das justificativas citadas acima, conforme a tabela de serviços vigente.

XIV – apresentar atestado médico que comprove necessidade de afastamento das aulas em virtude de problema de saúde, no dia imediato à concessão do benefício médico, para usufruir dos direitos assegurados por tal documento;

XV – o uso de telefone celular e de outros dispositivos eletrônicos nas salas de aula se dará com a autorização prévia do professor para fins pedagógicos.

a) No caso de uso não pedagógico ou não autorizado, o aluno deve ser orientado a guardar o aparelho. Caso o comportamento se repita, deve ser encaminhado à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional.

CAPÍTULO IV

DA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 66 - Por motivo de infração ou pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

I- admoestação simples pelo professor;

II- repreensão oral, reservada;

III- advertência por escrito;

IV- suspensão de até oito dias;

V- transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO ALUNO

Artigo 67 - A pena de repreensão oral, reservada ou advertência por escrito, será aplicada pela Direção, ou a quem for delegado.

Artigo 68 - Em caso de reincidência ou falta grave, o aluno poderá ser suspenso pela Direção, por até 8 (oito) dias, graduados de acordo com a falta cometida, e acarretará perda de qualquer ato escolar, ocorrido no prazo em que vigorar a penalidade.

Artigo 69 - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino será precedida de apuração da culpabilidade do aluno, por uma Comissão formada por professores da Escola, designada pelo Diretor, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

§ 1º - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino poderá ser proposta pelo Conselho de Classe/Ano/Série ou pelo Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

§ 2º - O parecer conclusivo emitido pela Comissão será submetido à homologação do Diretor;

§ 3º - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino independe da aplicação de outras penalidades anteriores.

Artigo 70 - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada, arquivada e comunicada aos pais ou responsáveis.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 120 - O pagamento da anuidade da Escola será dividido em parcelas, de acordo com o comunicado circular de matrícula encaminhado anualmente.

Artigo 121 - A Escola poderá oferecer cursos extras, optativos, de enriquecimento curricular, fora do horário das aulas, com pagamento desvinculado da anuidade escolar.

Artigo 122 - A Escola fixará, em tempo hábil, a anuidade escolar, na forma do que dispuser a Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Escola assume o compromisso de fixar os valores mensais e anuais e divulgá-los antes do período de matrícula.

Artigo 123 - Será cobrada mora dos pagamentos feitos em atraso, conforme as prescrições legais.

Artigo 124 - Além da anuidade escolar, a Entidade Mantenedora fixará o salário dos funcionários, atendendo ao prescrito pela política salarial vigente no momento.

Artigo 125 - O registro de empregados será feito nos termos da legislação trabalhista vigente.

Artigo 126 - A Escola concederá gratuidades integral e parcial conforme legislação em vigor e descontos condicionados após análise, por prazo não superior ao período letivo, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único - A concessão dos benefícios de que trata este artigo estará sujeita à aprovação da Entidade Mantenedora, que examinará cada caso.

Artigo 127 - Ao assinar o Requerimento de Matrícula o aluno, por si, no caso de maior de idade, ou por seu pai ou responsável, no caso de menor de idade, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 128 – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 129 - A administração de medicamentos deve ser realizada pelos pais/responsáveis. Em casos de febre ou de outros sintomas, a família é imediatamente comunicada para que sejam tomadas as devidas providências. Em casos especiais, onde se faz necessária a administração de medicamentos no período das aulas, a família deve entrar em contato com a coordenação de curso.

Artigo 130 – As comemorações de aniversário devem seguir os protocolos fornecidos no guia da família, disponibilizado pela coordenação de curso. A entrega de convites só é permitida com autorização da Coordenação e deve ser para todos da sala, sem exceções.

Artigo 131 – É proibido promover, sem autorização prévia e expressa da Direção, venda de produtos, serviços ou coleta de dinheiro para qualquer finalidade nas dependências da escola.

Artigo 132- Os casos omissos e não previstos neste regimento serão decididos pelo Diretor, em consonância com a Entidade Mantenedora, sendo submetidos posteriormente à consideração dos órgãos competentes.

Artigo 133 - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino passará a fazer parte deste Regimento Escolar, em seus termos, até que venha a ser nele incluída, por alteração regimental a ser aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 134 – Este regimento será submetido à apreciação do Núcleo de Direção e aprovação da Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 135 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, com as novas mudanças, a partir de 01/01/2025.

Jaboticabal, agosto de 2024.